



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1132/23
PLL Nº 658/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É importante trazer à população de Porto Alegre a proteção, para que se impeça a todo custo, apologias de atos extremistas com cunho terrorista. Por esse motivo propomos este Projeto de Lei, que tem como objetivo principal a conscientização e a rejeição de atos como esse!

Não se pode aceitar manifestações, atividades de apoio ou exaltação a atos terroristas ou crimes praticados contra a humanidade. Portanto, é valioso conscientizar a população sobre os efeitos das manifestações que apoiam e promovem ataques, o pânico e a morte da população civil.

Os fatos que correram em Israel demonstram o absurdo que essas facções terroristas causam à humanidade. A barbárie ocasionada em Israel não pode de forma alguma ser aceita, por quem quer que seja, razão pela qual é imprescindível a conscientização da população e a punição daqueles que praticam o incentivo de atos terroristas.

Diante disto, entendo que Porto Alegre, a capital do Estado do Rio Grande do Sul, deve se manifestar não aceitando a exaltação do terrorismo. Devemos defender a dignidade da pessoa humana, devemos defender a paz, devemos defender a cidadania, devemos defender o direito individual de todo ser humano, devemos defender suas escolhas e princípios, devemos defender o respeito, devemos defender o amor, devemos defender a consciência da Humanidade.

Importante enfatizar que o projeto de modo geral proíbe ações de apologia a referidos atos ou de exaltação a seus idealizadores, reforçando o que preceituam os artigos 286 e 287 do Código Penal.

Sendo assim, pelas razões expostas, peço aos meus pares apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2023.

PROJETO DE LEI

Cria a Política Municipal de Conscientização e Informação sobre os Riscos da Incitação ao Crime e da Apologia de Crime ou Criminoso e proíbe manifestações de apoio, exaltação ou apologia de atos praticados por grupos extremistas, de atos terroristas ou de crimes praticados contra a humanidade.

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Conscientização e Informação sobre os Riscos da Incitação ao Crime e da Apologia de Crime ou Criminoso.

Parágrafo único. O Município promoverá ações educacionais, palestras, seminários e demais meios para difundir e abordar adequadamente as consequências de manifestações e demais atos que configurem o cometimento dos delitos mencionados no *caput*.

Art. 2º Ficam proibidas em espaços públicos, em especial próximo às escolas, manifestações de apoio, exaltação ou apologia de atos praticados por grupos extremistas, de atos terroristas ou de crimes praticados contra a humanidade.

Art. 3º O Poder Público, ciente da manifestação, advertirá os manifestantes sobre a ilegalidade do ato e determinará a sua imediata cessação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da determinação imposta no *caput* deste artigo, a Guarda Municipal irá identificar o autor para que sejam aplicadas as seguintes sanções:

I – multa de 2.000 (duas mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), em caso de manifestação individual;

II – multa de 6.000 (seis mil) UFMs a grupos, associações, organizações ou instituições congêneres que participem do evento ou o promovam.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 14/11/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0653329** e o código CRC **402B8B28**.